



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 2018

Assunto:

Disposições sobre a Reestruturação/Alteração de
Unidade Gestora Única do Regime próprio de Previdência e o
Município de São João da Barra.

Ante-Projeto de Lei Nº: 006/2018



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 006/2018

DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO/ALTERAÇÃO
DA UNIDADE GESTORA ÚNICA DO
REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE
A CÂMARA APROVOU E EU SANÇIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º - Os incisos I e III do artigo 10 da Lei nº 387, de 29 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - ”

*I - O cônjuge, a companheira, o companheiro e o (a)
filho (a), ou equiparado, não emancipado, menor de
21 (vinte e um) anos, ou inválido;*

*III - O irmão, não emancipado, de qualquer
condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido”.*

Art. 2º - O inciso III, alínea “a” do artigo 16 da Lei nº 387, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - ”

III - Para o filho e o irmão, de qualquer condição:

*a) Ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se
incapaz”.*

Art. 3º - O artigo 21 da Lei nº 387, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21 - O segurado será automaticamente
aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade,
com proventos proporcionais ao tempo de
contribuição, calculados na forma do artigo 37 e seus
parágrafos, não podendo ser inferior ao valor do
salário mínimo.”*



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 4º - Os §§ 1º, 2º e 5º do artigo 24, da Lei nº 387, de 29 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 -

§ 1º - Será concedido o benefício de auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica. O segurado terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas a partir da emissão do atestado médico para requerer o auxílio-doença;

§ 2º - Será prorrogado o benefício de Auxílio-Doença, desde que o segurado que não esteja em condições de retornar as suas atividades laborativas, requeira 72 (setenta e duas) horas, antes da cessação do benefício de auxílio-doença a sua prorrogação;

§ 5º - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez, mediante a emissão do laudo da Junta Médica Oficial do Município”.

Art. 5º - Fica revogado o §4º do artigo 24 da Lei nº 387, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 6º - O artigo 34 da Lei nº 387, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997);

I - do óbito, quando requerida até noventa dias depois deste; (Redação dada pela Lei nº 13.183, de 2015);

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;”

Art. 7º - O artigo 77 da Lei nº 387, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

seguinte redação:

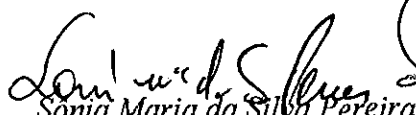
“ Art. 77 – Os exames médicos para concessão e manutenção de benefícios serão atribuídos a médicos especializados em perícia para verificação de incapacidade, do quadro próprio do Município.”

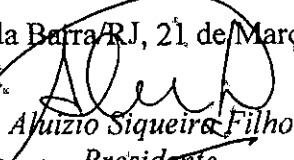
Art. 8º - O artigo 78 da Lei nº 387, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

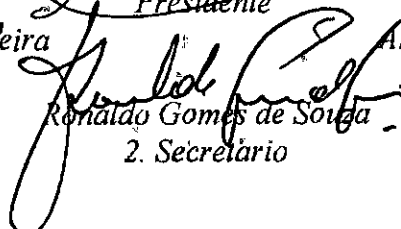
“Art. 78 – Fica o SJBPREV obrigado a disponibilizar aos segurados aposentados e aos beneficiários, aviso de concessão de benefício, além da memória de cálculo do valor dos benefícios concedidos.”

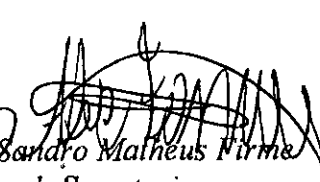
Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 21 de Março de 2018.


Sônia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente


Aluizio Siqueira Filho
Presidente


Ronaldo Gomes de Souza
2. Secretário


Alex Sandro Matheus Firme
1. Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício n.º 33 /2018

São João da Barra, 22 de fevereiro de 2018.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei

APROVADO
21/3/2018

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO/ALTERAÇÃO DA UNIDADE GESTORA ÚNICA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 86 Fls. 14
Livro 03 Data 27/2/2018

Func. Encarregado

AO

EXCELENTÍSSIM O SENHOR

VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei que *Dispõe sobre a Reestruturação/Alteração da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência do Município de São João da Barra e dá outras Providências*.

O referido projeto propõe alterações na Lei Municipal nº 387/2015, do Regime Próprio de Previdência, gerido pelo SJBPREV, com a finalidade de aprimorar e adequar os procedimentos adotados para fins de análise e concessão de benefícios, alterando a redação de alguns artigos, para que a Mencionada Lei Municipal se torne compatível com a Legislação Federal atinente à matéria.

Com as homenagens ao nosso Poder Legislativo, renovamos, nesta oportunidade, os sentimentos de elevada consideração por Vossa Excelência e demais Vereadores, componentes da Câmara Municipal de São João da Barra, com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultarão na sua aprovação, em regime de urgência que o assunto requer.

São João da Barra, 22 de fevereiro de 2018.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Projeto de Lei nº 06 /2018, de 22 de Fevereiro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO/ALTERAÇÃO
DA UNIDADE GESTORA ÚNICA DO
REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º - Os incisos I e III do artigo 10 da Lei nº 387, de 29 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 –.....

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro e o (a) filho (a), ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido;

III – O irmão, não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido”.

Art. 2º - O inciso III, alínea “a” do artigo 16 da Lei nº 387, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16 -
III – Para o filho e o irmão, de qualquer condição:*

a) Ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se incapaz”.

Art. 3º - O artigo 21 da Lei nº 387, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – O segurado será automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do artigo 37 e seus parágrafos, não podendo ser inferior ao valor do salário mínimo.”

Art. 4º - Os §§ 1º, 2º e 5º do artigo 24, da Lei nº 387, de 29 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Queiroz



"Art. 24 -
 § 1º - Será concedido o benefício de auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica. O segurado terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas a partir da emissão do atestado médico para requerer o auxílio-doença;

§ 2º - Será prorrogado o benefício de Auxílio-Doença, desde que o segurado que não esteja em condições de retornar as suas atividades laborativas, requiera 72 (setenta e duas) horas, antes da cessação do benefício de auxílio-doença a sua prorrogação;

§ 5º - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez, mediante a emissão do laudo da Junta Médica Oficial do Município".

Art. 5º - Fica revogado o §4º do artigo 24 da Lei nº 387, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 6º - O artigo 34 da Lei nº 387, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997);

I - do óbito, quando requerida até noventa dias depois deste; (Redação dada pela Lei nº 13.183, de 2015);
 II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;"

Art. 7º - O artigo 77 da Lei nº 387, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77 - Os exames médicos para concessão e manutenção de benefícios serão atribuídos a médicos especializados em pericia para verificação de incapacidade, do quadro próprio do Município."

Guararapes



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art. 8º - O artigo 78 da Lei nº 387, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 – Fica o SJBPREV obrigado a disponibilizar aos segurados aposentados e aos beneficiários, aviso de concessão de benefício, além da memória de cálculo do valor dos benefícios concedidos."

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 22 de Fevereiro de 2018.


Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aluizio Siqueira Filho
APROVADO

28/02/2018
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PARECER CONJUNTO

AO PROJETO DE LEI Nº 006/2018

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra-assinados em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei 006/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal, Que Dispõe Sobre a Reestruturação/Alteração da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência do Município de São João da Barra e Dá Outras Providências, possui respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apto a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, e portanto somos FAVORÁVEIS a sua aprovação, É O PARECER.

Sala das Comissões, 28 de Fevereiro de 2018

Sônia Maria da Silva Pereira
Presidente Justiça e Redação

Ronaldo Gomes de Souza
Relator Justiça e Redação

Alex Sandro Matheus Firme
Membro Justiça Redação

Carlos Alberto Alves Maia
Presidente Finanças e Orçamento

Gerson da Silva Crispim
Relator Finanças e Orçamento

Ronaldo Gomes de Souza
Membro Finanças e Orçamento